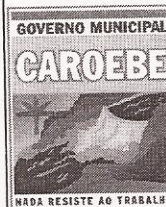




ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.



LEI MUNICIPAL Nº 102 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE CAROEBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROEBE - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Caroebe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de defesa Civil - COMDEC do Município de Caroebe diretamente subordinada ao Prefeito ou a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para finalidades desta Lei denomina-se:

- I. DEFESA CIVIL:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e estabelecer a normalidade social;
- II. DESASTRE:** O resultado de eventos adversos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

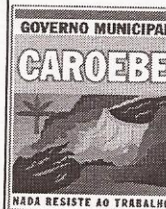
Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecersubsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe - Roraima.
Fone: (95) 3236-1103 e (95) 3236 1225.

Prof. Arnaldo Muniz de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
Caroebe - RR



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.



Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - O COMDEC compor-se-a de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal da Cidade;
- III. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- IV. Secretaria de Infra-Estrutura e Obras;
- V. Sociedade Civil organizada (Cooperativa, Sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município);
- VI. Câmara Municipal de Caroebe.

Art. 6º - O Coordenador do COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Três membros.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Dezembro de 2009.


Profº ARNALDO MUNIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Caroebe - RR.